

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL FAPES Nº 003/2008

Edital de chamada para a seleção de quotas de bolsas para capacitação de recursos humanos nos cursos de mestrado e doutorado de programas de pós-graduação stricto sensu do Estado do Espírito Santo.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – FAPES torna público o presente Edital e convida os programas de pós-graduação de instituições públicas ou privadas de ensino superior e/ou pesquisa para apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos.

1. Objeto

Concessão de quotas de bolsas aos programas de pós-graduação stricto sensu de instituições de ensino superior e/ou pesquisa, públicas ou privadas, sediadas no Espírito Santo, visando apoiar a formação de recursos humanos nos níveis de mestrado e doutorado em condições de impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, e contribuir para consolidação de cursos de pós-graduação no Estado.

2. Operacionalização

As propostas de solicitação de bolsas de mestrado e de doutorado serão apresentadas e julgadas separadamente;

3. Apresentação das propostas

3.1. As propostas serão apresentadas através de formulário próprio encaminhado à FAPES através do e-mail procap.2008@fapes.es.gov.br até às 23 horas e cinquenta e nove minutos da data limite para envio, definida no cronograma referido no item 5; não serão aceitos projetos enviados após esse limite;

3.2 O proponente receberá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a confirmação do recebimento dos arquivos enviados, bem como identificação provisória para o acompanhamento do seu projeto;

3.3. O formulário, integrante deste Edital, está disponível na opção [Formulários](#) da página da FAPES na Internet;

4. Recursos financeiros

4.1. Para atender aos projetos aprovados serão disponibilizados R\$2.466.240,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais), oriundos de recursos financeiros do FUNCITEC - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, correspondentes a concessão de:

- 50 (cinquenta) bolsas de mestrados pelo prazo de até 24 meses;
- 20 (vinte) bolsas de doutorado pelo prazo de até 48 meses;

4.2. Os valores das Bolsas estão discriminados na opção [Valores de Bolsas](#) da página da FAPES na Internet;

5. Cronograma

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Entrega de projetos	08/05/2008	23/05/2008
Divulgação do resultado da seleção dos projetos e prazo de recursos	16/06/2008	20/06/2008
Divulgação do resultado final da seleção dos projetos e prazo de seleção dos bolsistas pelos programas	30/06/2008	11/07/2008
Prazo de entrega dos Termos de Outorga assinados	14/07/2008	25/07/2008
Início da vigência dos projetos e das bolsas	01/08/2008	

6. Enquadramento

6.1. O enquadramento dos projetos será feito pela equipe técnica da FAPES, observando-se se o projeto atende às exigências dos itens de 1 a 3 do presente Edital;

6.2. Os programas cujos projetos não forem enquadrados serão informados ao termino da fase de enquadramento;

7. Seleção dos projetos

7.1. O processo de seleção observará a ordem de pontuação obtida pelas propostas segundo a fórmula:

$$\text{Pontuação} = (P1+2P2+P3+P4)/5$$

onde as pontuações P1 a P4, normalizadas no intervalo entre 0 e 1, referem-se:

P1 - à nota atribuída pela CAPES ao programa de pós-graduação na última avaliação;

P2 - à razão entre o número de alunos matriculados e o número de bolsistas;

P3 - ao número médio de alunos matriculados por orientador, contando-se apenas os professores do quadro permanente do Programa;

P4 - ao número médio de meses de conclusão do curso pelos diplomados dos últimos dois anos;

7.2. A normalização será feita comparando-se as pontuações de todos os programas, utilizando-se a expressão

$$\frac{\text{pontuação do programa} - \text{pontuação mínima}}{\text{pontuação máxima} - \text{pontuação mínima}} \quad \text{para as pontuações P1 e P2, e}$$

$$\frac{\text{pontuação máxima} - \text{pontuação do programa}}{\text{pontuação máxima} - \text{pontuação mínima}} \quad \text{para a pontuação P3 e P4.}$$

7.3. Os cursos de mestrado com até dois anos e de doutorado com até quatro anos receberão a pontuação normalizada P4=1;

7.4. O processo de distribuição de quotas será recursivo, sendo recalculadas as pontuações depois da alocação de cada quota;

7.5. Serão concedidas no máximo três bolsas de mestrado e cinco de doutorado por programa.

7.6. A lista de quotas de bolsas para os programas será formada pelo Comitê Assessor, constituído por três representantes de cada grande área do conhecimento, buscando-se a participação de pesquisadores da UFES, do INCAPER, do CEFETES e de instituições privadas de ensino;

7.7. O resultado da seleção deverá ser homologado pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF;

8. Divulgação do resultado da seleção dos projetos

O aviso do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, e a relação das quotas concedidas estará disponível na íntegra no sítio www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES, no endereço Avenida Vitória, nº 2045, Bairro Nazareth, Vitória, Espírito Santo – CEP 29041-230;

9. Interposição de recurso

O programa de pós-graduação que se sentir prejudicado pelo julgamento poderá recorrer ao CCAF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do resultado da seleção em jornal diário de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

10. Seleção dos bolsistas

10.1. A seleção será feita pela Comissão de Bolsas de cada Programa, devendo os candidatos cumprir os requisitos:

10.1.1. Estar matriculado em curso de pós-graduação;

10.1.2. Não possuir vínculo empregatício;

10.1.3. Não acumular a bolsa com outra recebida de qualquer agência de fomento.

10.2. O coordenador do programa deverá encaminhar à FAPES, através do endereço eletrônico procap.2008@fapes.es.gov.br, a lista de classificação dos candidatos, até as 18h00min do último dia previsto no cronograma do item 5, impreterivelmente, solicitando a implementação das bolsas no limite da quota recebida.

11. Condições para o apoio financeiro

11.1. O bolsista se compromete a citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação de seu trabalho;

11.2. O bolsista se compromete a manter dedicação integral e exclusiva ao curso;

11.3. A concessão da bolsa ficará formalizada através da assinatura do termo de outorga firmado entre a FAPES, o bolsista e dois fiadores;

11.4. Os recursos serão liberados mensalmente em conta bancária de agência do BANESTES informada pelo bolsista;

- 11.5. As bolsas serão concedidas na forma de financiamento reembolsável, com cláusula de bonificação de até 100% (cem por cento) do total financiado, caso o beneficiário apresente comprovante de defesa e aprovação de tese ou dissertação no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para as bolsas de doutorado, ou de 24 (vinte e quatro) meses, para as bolsas de mestrado, contados a partir do mês de matrícula no curso;
- 11.6. No caso de descumprimento do prazo no item anterior, o beneficiário da bolsa dará início ao pagamento das prestações referentes ao financiamento após período de carência de 6 (seis) meses; o valor da prestação mensal corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor da bolsa mensal recebida;
- 11.7. Na hipótese de apresentação do comprovante de defesa e aprovação de tese ou dissertação em qualquer época, as prestações restantes serão bonificadas;
- 11.8. No caso de abandono do curso ou desligamento por mau desempenho, o beneficiário dará início imediato ao pagamento das prestações.

12. Procedimentos de contratação

- 12.1. O termo de outorga será baixado da opção [Termos de Outorga](#) da página da FAPES na Internet, devendo ser preenchido e entregue impreterivelmente até as 18h00min do último dia previsto no cronograma do item 5, no endereço indicado no item 8, junto com os seguintes documentos:
 - 12.1.1. Plano de trabalho do bolsista, em formulário disponível na página da FAPES na Internet;
 - 12.1.2. Histórico Escolar do bolsista;
 - 12.1.3. Cópias do CPF e da CI do bolsista;
 - 12.1.4. Comprovante de residência do bolsista;
 - 12.1.5. Comprovante de regularidade fiscal do bolsista: certidões negativas federal, estadual e municipal;
 - 12.1.6. Cópias do CPF e da CI de cada fiador;
 - 12.1.7. Cópia do último contracheque de cada fiador;
 - 12.1.7. Comprovante de residência de cada fiador;
 - 12.1.8. Comprovante de regularidade fiscal de cada fiador: certidões negativas federal, estadual e municipal;
- 12.2. O Termo de Outorga deverá ser entregue com as firmas dos dois fiadores reconhecidas.

13. Acompanhamento, desligamento e substituição de bolsistas

- 13.1. Para fins de acompanhamento, o orientador encaminhará à FAPES, em formulário próprio, disponível na página da FAPES na Internet, e para o endereço eletrônico procap.2008@fapes.es.gov.br o relatório semestral de atividades de cada bolsista, no qual os atrasos de cumprimento do cronograma deverão ser justificados;
- 13.2. O último relatório semestral deverá indicar os resultados obtidos e ser acompanhado de cópia eletrônica da tese ou dissertação aprovada e de comprovante da defesa e aprovação da tese;
- 13.3. Em caso de atraso na entrega do relatório semestral, o pagamento será suspenso a partir do mês seguinte e retomado na data de pagamento regular do mês em que o atraso for sanado;
- 13.4. Será desligado o bolsista que sofrer reprovação ou pedir o segundo cancelamento em disciplinas do curso;
- 13.5. O bolsista desistente ou desligado do programa poderá ser substituído pelo seguinte na lista de classificação no prazo máximo de seis meses desde o início de vigência da quota de bolsa; o novo bolsista só se beneficiará das mensalidades restantes.

14. Obrigações das partes

- 14.1. Coordenador de programa de pós-graduação:
 - 14.1.1. Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
 - 14.1.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades do(s) bolsista(s) sob sua responsabilidade, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
 - 14.1.3. Informar à FAPES o eventual cancelamento de Bolsa e a possibilidade de substituição de bolsista, devidamente justificado;
- 14.2. FAPES
 - 14.2.1. Efetuar os pagamentos das mensalidades dos bolsistas;
 - 14.2.2. Acompanhar a execução dos Planos de Trabalho, bem como avaliar os relatórios técnicos e financeiros;

15. Disposições gerais e finais

O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. Os casos omissos, eventuais ou dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES/CCAF.

Vitória, 07 de maio de 2008.

**Luciano Terra Peixoto
Diretor-Presidente da FAPES**